LEI N. 5.620/PMC/2025.

REVOGA O ART. 2° DA LEI N.º 4.730/PMC/2021 QUE ALTERA A LEI 1.481/PMC/2003 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, DE DESCONTOS DE FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO A EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Altera o §1° e *caput* do art. 2º da Lei 1.481/PMC/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º A consignação em Folha de Pagamento, realizada mediante autorização expressa, não poderá ultrapassar o limite de 40% (Quarenta por cento) da remuneração bruta do servidor, sendo esta sua base de cálculo, vedado o abatimento dos encargos de previdência e de imposto de renda. (NR)
>
> § 1º Para fins de base de cálculo do percentual de 40%, não serão considerados descontos de mensalidade de sindicatos e associações, ou, ainda, o pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios contratuais em ações de êxito com expressa autorização por assembleia geral ou termo individual. (NR)

Art. 2° Cria o Parágrafo único no art. 3° da lei 1.481/PMC/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º .....
>
> Parágrafo único. A Lei 1.481/PMC/2003 e suas previsões serão regulamentadas por Decreto.

Art. 3° Fica alterado o artigo 1° e o parágrafo único Lei 4.730/PMC/2021, que passa vigorar com a seguinte redação (incluído pela Emenda n. 14/2025):

> 1º Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar descontos na remuneração de servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Cacoal, oriundos de empréstimos e financiamentos contraídos junto a empresas ou instituições financeiras.
>
> Parágrafo único. Havendo interesse e conveniência para a Administração pública municipal, poderá o Executivo e o Poder Legislativo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 851be311-0988-4b8d-928d-444353b8f3c9 - Página 1/2

Administração e pela diretoria financeira do Poder Legislativo Municipal, firmar contrato ou convênios com as entidades consignatárias para inclusão em folha de pagamento dos descontos facultativos.

Art. 4º revoga o art. 2°, e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 4.730/PMC/2021.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 06 de agosto de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
06/08/2025 13:20:28

https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=851be311-0988-4b8d-928d-444353b8f3c9
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RO 6.486

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
06/08/2025 13:07:21

https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=851be311-0988-4b8d-928d-444353b8f3c9
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 851be311-0988-4b8d-928d-444353b8f3c9 - Página 2/2